



CONGRESSO DOS **TOC**

meo
arena

17|18
set
2015

20 anos

UMA AMBIÇÃO

UM COMPROMISSO

UM RUMO



OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

ISBN: 978-972-9171-86-4

Os diferentes tipos de Resultados nas Cooperativas

Ana Maria Bandeira

Instituto Politécnico do Porto/Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
CECEJ-Centro de Estudos em Ciências Empresariais e Jurídicas
CEPESE-Centro de Estudos da População Economia e Sociedade
bandeira@iscap.ipp.pt

Deolinda Meira

Instituto Politécnico do Porto/Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
CECEJ-Centro de Estudos em Ciências Empresariais e Jurídicas
meira@iscap.ipp.pt

Vera Marisa Fernandes Alves

Instituto Politécnico do Porto/Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto
veraalves17@gmail.com

Área temática:

A5 | Contabilidade do Setor não Lucrativo

Metodologia:

M3 | Empirical Archival

Palavras-Chave: Cooperativas, Excedentes, Retorno, Lucros, Resultado Líquido do Período

Resumo

O objetivo desta comunicação consiste em identificar os tipos de resultados nas cooperativas, compreender o tratamento contabilístico dos mesmos e aferir se o normativo contabilístico em vigor permite evidenciar as especificidades daqueles.

Deste modo, utilizando uma metodologia qualitativa, com recurso à análise de conteúdo e a uma análise empírica, procede-se a uma reflexão sobre o regime jurídico e contabilístico dos resultados das cooperativas em Portugal.

A informação obtida mostra que o tratamento contabilístico dos resultados não está devidamente adequado à realidade das cooperativas, por duas razões: em primeiro lugar não são claramente identificáveis na lei os diferentes tipos de resultados; em segundo lugar, contacta-se que os resultados nas cooperativas têm o mesmo tratamento contabilístico dos resultados nas sociedades comerciais, apesar das diferenças substanciais entre as formas jurídicas.

De facto, o objetivo das cooperativas não se traduz na obtenção de um lucro, mas corresponde a um escopo mutualístico, uma vez que estas entidades visam, a título principal a satisfação das necessidades económicas e sociais dos seus membros. Por sua vez, as sociedades comerciais visam, a título principal, a obtenção do lucro.

Em conformidade, defendemos a alteração do enquadramento contabilístico aplicável às cooperativas, para que dessa forma se evidencie o real objeto destas, designadamente o seu escopo mutualístico, e deste modo se diferencie nos documentos contabilísticos os diferentes tipos de resultados.

Impõe-se designadamente uma contabilização separada dos resultados cooperativos e dos resultados extracooperativos e extraordinários. Esta contabilização separada é essencial desde logo por razões fiscais, uma vez que o regime fiscal aplicável a cada um dos tipos de resultados é diferenciado. A nível contabilístico, as demonstrações financeiras deveriam evidenciar os diferentes tipos de resultados, por forma a refletir a imagem verdadeira e apropriada do desempenho da cooperativa.

Palavras-Chave: Cooperativas, Excedentes, Retorno, Lucros, Resultado Líquido do Período.

Abstract

This communication aim is to identify the types of results in cooperatives, understanding their accounting treatment and verify if the accounting rules in force allow to highlight their specificities.

Thus, using a qualitative methodology through content and empirical analysis, we proceed to a reflection about legal and accounting regime of cooperatives' results in Portugal.

The data gathered shows that results accounting treatment isn't properly suited to cooperatives reality, for two main reasons: firstly, the different types of results aren't clearly identifiable in law; secondly, it's noted that cooperatives results have the same accounting treatment in commercial companies, despite substantial differences between legal forms.

Indeed, cooperatives goal doesn't translate in obtaining profit, but matches to a mutualistic scope, once these entities, aim primarily, their members economic and social needs satisfaction. On the other hand, commercial companies have as main goal to obtain profit.

Accordingly, we support the amendment of accounting framework applicable to cooperatives so that we managed to highlight the real object of these, namely their mutualistic scope, and thus to be differentiated the different types of results in accounting records.

There needs to be a separate accounting of cooperative results and extracooperative and extraordinary income. This separate accounting is essential therefore for tax reasons, once the tax regime applicable to each type of results is different. The financial statements should highlight the different types of results, in order to reflect the true and fair view of cooperatives performances.

Keywords: Cooperatives, Surplus, Return, Profit, Net Income

1. O problema

Nos termos do art. 2º, n.º 1 do Código Cooperativo Português (CCoop) “as cooperativas são pessoas coletivas autónomas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, através da cooperação e entreajuda dos seus membros, com obediência aos princípios cooperativos, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das necessidades e aspirações económicas, sociais ou culturais daqueles”, noção esta que acolhe todas as especificidades da cooperativa (Meira, 2009).

Efetivamente, esta noção assenta em quatro características particulares deste tipo de pessoas coletivas: as duas primeiras de carácter formal - a variabilidade do capital social e a variabilidade da composição societária – e as restantes de natureza substantiva – o objeto da cooperativa (a satisfação, sem fins lucrativos, das necessidades económicas, sociais ou culturais dos membros) e o modo de gestão da empresa cooperativa (a obediência aos Princípios Cooperativos¹ e a cooperação e entreajuda dos membros) (Meira, 2009).

Neste sentido, a cooperativa deverá ser entendida como uma organização de cunho marcadamente personalista, ou seja, uma organização de pessoas e de bens com características distintas face às sociedades comerciais (Meira, 2009).

Resulta da noção de cooperativa que o objeto desta se traduz na satisfação das necessidades dos seus membros (escopo mutualístico). As cooperativas são formadas por pessoas que querem cooperar entre si ou, mais especificamente, querem vender conjuntamente, trabalhar conjuntamente, consumir conjuntamente, prestar serviços conjuntamente. Para cumprir este propósito, constituem uma pessoa coletiva (a cooperativa) no âmbito da qual trabalham consomem, vendem e prestam serviços.

Assim, toda a atividade social da cooperativa orienta-se para os seus membros, que são os destinatários principais das atividades económicas e sociais que esta leva a cabo e na qual os membros participam (Fajardo García, 1997; Vargas Vasserot, 2006; Meira, 2009).

¹ Os princípios cooperativos estão consagrados no art. 3º do CCoop: “1º Princípio - Adesão voluntária e livre; 2º Princípio-Gestão democrático pelos membros; 3º Princípio-Participação económica dos membros; 4º Princípio-Autonomia e independência; 5º Princípio-Educação, formação e informação; 6º Princípio-Intercooperação; 7º Princípio - Interesse pela comunidade”.

Neste sentido, o art. 34.º, n.º 2, al. c) do CCoop estabelece que os cooperadores deverão “participar em geral nas atividades da cooperativa e prestar o trabalho ou o serviço que lhes competir”. Estabelece-se então, uma relação jurídica complexa, na qual se destaca, por um lado, a obrigação assumida pelo cooperador de participar na atividade da cooperativa e por outro lado, a contraprestação realizada por esta.

Os resultados provenientes da atividade económica desenvolvida entre a cooperativa e os seus membros designam-se de resultados cooperativos.

Todavia, ainda que centrada nos membros, a cooperativa pode limitadamente desenvolver operações com terceiros (Vargas Vasserot, 2006; Meira & Ramos, 2014).

Nesta conformidade, o art. 2º, n.º 2, do CCoop estabelece que “ as cooperativas, na prossecução dos seus objetivos, poderão realizar operações com terceiros, sem prejuízo de eventuais limites fixados pelas leis próprias de cada ramo”. Ainda que a lei não defina o que se deve entender por “terceiros”, parece ser doutrina assente que, na esteira dos ensinamentos de RUI NAMORADO, “terceiros, de um ponto de vista cooperativo, são todos aqueles que mantenham com uma cooperativa relações que se enquadrem na prossecução do seu objeto principal, como se fossem seus membros embora de facto não o sejam” (Namorado, 2005, p.184).

Tal significa que as atividades com terceiros, de que fala o legislador, se reportarão a atividades do mesmo tipo do da atividade cooperativizada desenvolvida com os cooperadores (Meira, 2010).

Do exposto resulta que as operações com terceiros estão ainda compreendidas no objeto social da cooperativa.

Os resultados provenientes das operações com terceiros designam-se de resultados extracooperativos.

Poderemos ainda identificar um terceiro tipo de resultados, os chamados resultados extraordinários provenientes de atividade alheia ao objeto social da cooperativa (Fajardo García, 1997; Del Campo, 1999). Imaginemos que uma cooperativa agrícola arrenda um dos seus armazéns à autarquia ou investe em ações de uma sociedade anónima. Todas estas operações podem gerar lucros ou perdas, que provêm de operações alheias à atividade da

cooperativa que seria a de comercializar os produtos agrícolas dos seus cooperadores (Meira & Ramos, 2014).

O CCoop não consagra expressamente estes três tipos de resultados, diferentemente de outros ordenamentos jurídicos, com particular destaque para o espanhol. De facto, esta distinção está expressamente prevista na legislação espanhola, mais especificamente no art. 57º, da Lei Estatal de Cooperativas-Lei 27/1999, de 16 de julho.

Passaremos de seguida à análise ao regime jurídico e contabilístico de cada um destes tipos de resultados.

2. Os resultados positivos

Os resultados provenientes das operações com os membros, ou seja, com os cooperadores, a que chamamos resultados cooperativos, quando positivos designam-se de excedentes.

Segundo Namorado (2003) os excedentes cooperativos correspondem “à renúncia tática de os cooperadores receberem mais pelo trabalho prestado ou pelos produtos entregues, no caso das cooperativas de trabalhadores ou de produtores, ou de os cooperadores pagarem menos pelos bens recebidos ou pelos serviços auferidos”. Por outras palavras, os excedentes resultam das operações da cooperativa com os seus membros, significando um valor provisoriamente pago a mais pelos cooperadores à cooperativa ou pago a menos pela cooperativa aos cooperadores, como contrapartida da participação destes na atividade da cooperativa (Fajardo García, 1997; Meira, 2012a).

Uma percentagem do excedente do exercício, resultante das operações com os cooperadores, reverterá para a reserva legal (art. 69.º, n.º 2, al. b), do CCoop) e para a reserva para educação e formação cooperativa (art. 70.º, n.º 2, al. b), do CCoop), assim como para o eventual pagamento de juros pelos títulos de capital (art. 73.º, n.º 1, do CCoop) (Meira, 2011).

O CCoop prevê o retorno de parte do excedente aos cooperadores (art. 73º do CCoop).

O retorno é o instrumento técnico de atribuição ao cooperador do excedente, funcionado como uma correção *a posteriori*, através da qual se devolverá, a quem formou o excedente, a diferença entre o preço praticado e o custo, ou a diferença entre as receitas líquidas e os

adiantamentos laborais pagos, diferenças estas determinadas com exatidão no final de cada exercício (Meira, 2012b; SGEVOL, 2015).

De acordo com o art. 73º, n.º 1 do CCoop, “os excedentes anuais líquidos, com exceção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos cooperadores”. Assim, o CCoop prevê a distribuição dos excedentes resultantes de operações da cooperativa com os cooperadores, com exceção dos provenientes de operações com terceiros (Meira, 2012b).

Contudo, de acordo com o art. 73º, n.º 2 do CCoop “ não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização”.

Caso tal ocorra estaremos perante excedentes fictícios.

Os cooperadores que receberem os excedentes fictícios serão obrigados a restituí-los, a menos que tenham agido de boa-fé no momento do recebimento, tendo em conta o disposto no art. 34º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais (CSC), aplicável por força do art. 9º do CCoop².

O retorno designará a parte do excedente repartível que a assembleia geral decida distribuir entre os cooperadores, sendo essencial ao seu pagamento que haja uma deliberação que tenha por finalidade promover a respetiva distribuição. Esta deliberação deverá ser adotada na assembleia da aprovação de contas (Meira, 2012b).

A distribuição do retorno entre os cooperadores será feita em função e proporcionalmente às atividades ou operações efetuadas com a cooperativa de que são membros (valor das compras ou serviços consumidos ou prestados, no caso das cooperativas de consumo ou de serviços; valor das transações efetuadas ou produtos entregues, no caso das cooperativas agrícolas ou de comercialização), ou em função e proporcionalmente ao trabalho de cada membro (como é

² O art. 9º do CCoop dispõe que “Para colmatar as lacunas do presente Código, que não o possam ser pelo recurso à legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo, pode recorrer-se, na medida em que se não desrespeitem os princípios cooperativos, ao Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente aos preceitos aplicáveis às sociedades anónimas”.

o caso das cooperativas de trabalho, nas quais na distribuição do excedente gerado pelos membros deverão ser deduzidos os levantamentos já recebidos “por conta dos mesmos”) (Meira, 2009).

3. Resultados extracooperativos e resultados extraordinários

Para além destes, identificam-se os resultados provenientes das operações com terceiros, que designamos de resultados extracooperativos, os quais quando positivos consistem em lucros.

De facto, os resultados positivos provenientes das operações com terceiros são lucros e, por isso, lucros, não podem retornar aos cooperadores, de acordo com o art. 73º, n.º 1, do CCoop. Esses benefícios irão reverter obrigatoriamente para reservas irrepartíveis, nos termos dos arts. 73º, n.º 1 e 72º do CCoop. O mesmo regime se aplicará aos resultados provenientes de atividades extraordinárias.

Como a cooperativa não tem uma finalidade lucrativa, mas visa a título principal a satisfação das necessidades dos seus cooperadores, estes lucros não podem ser repartidos pelos membros, sendo transferidos integralmente para reservas irrepartíveis. Logo não são distribuíveis (Meira, 2009; Donário, 2010).

Estes lucros podem ser utilizados para o desenvolvimento da empresa cooperativa ou destinados a serviços comuns (Donário, 2010).

4. Resultados negativos

No encerramento de contas, as cooperativas poderão deparar-se com resultados negativos, o que acontece quando os gastos³ superam os rendimentos⁴. De que forma se poderão sanar os resultados negativos? Nas cooperativas, esta operação está sujeita a regras específicas (Meira, 2009). Tendo em conta o disposto no CCoop, haverá que distinguir entre a responsabilidade

³ Segundo a Estrutura Conceptual §76 Gastos, engloba perdas assim como aqueles gastos quer resultem do decurso das atividades corrente (ou ordinárias) da entidade. Os gastos que resultem do decurso das atividades ordinárias da entidade incluem, por exemplo, o custo das vendas, os salários e as depreciações. Tomam geralmente a forma de um exfluxo ou deperecimento de ativos tais como dinheiro e seus equivalentes, existências e ativos fixos tangíveis.

⁴ Rendimentos, de acordo com o §72 da EC engloba quer réditos quer ganhos. Os réditos provêm do decurso das atividades correntes (ou ordinárias) de uma entidade sendo referidos por uma variedade de nomes diferentes incluindo vendas, honorários, juros, dividendos, royalties e rendas.

dos cooperadores pelas dívidas da cooperativa (responsabilidade externa) e a responsabilidade por perdas do cooperador perante a cooperativa (responsabilidade interna) (Meira, 2009).

Quanto à responsabilidade dos cooperadores pelas dívidas da cooperativa, o art. 35.º do CCoop, integrado, na versão atual do Código, no Capítulo IV “Dos cooperadores”, estabelece que esta “é limitada ao montante do capital subscrito, sem prejuízo de os estatutos da cooperativa poderem determinar que a responsabilidade dos cooperadores seja ilimitada, ou ainda limitada em relação a uns e ilimitada quanto a outros”.

Desta norma resulta que a responsabilidade dos cooperadores será limitada ao valor do capital por eles subscrito, pelo que só o património da cooperativa responderá pelas dívidas da mesma.

Contudo, a lei admite que os estatutos de cada cooperativa possam determinar que a responsabilidade dos cooperadores, ou de alguns deles, seja ilimitada — sendo que a responsabilidade ilimitada dos cooperadores significará uma garantia adicional para os terceiros que contratam com a cooperativa, aumentando, por isso, os meios de salvaguarda dos credores da cooperativa (Meira, 2009).

A responsabilidade interna está prevista no art. 69.º, n.º 4, do CCoop, o qual prevê a imputação ao cooperador de perdas na proporção das operações, serviços ou atividades realizadas por cada um deles com a cooperativa. Atendendo ao critério de participação nas perdas indicado pelo legislador — proporção das operações, serviços ou atividades realizadas por cada um deles com a cooperativa — estaremos a falar de perdas decorrentes da participação do cooperador na atividade cooperativa. Assim, estas perdas, que tiveram a sua origem no exercício de uma atividade realizada por conta do cooperador, devem ser imputadas aos próprios cooperadores, proporcionalmente à sua participação nessa mesma atividade (art. 69.º, n.º 4, do CCoop). Diversamente, as perdas produzidas na atividade com terceiros e todas as demais perdas serão perdas sociais, devendo ser suportadas exclusivamente pelo património social (art. 35.º do CCoop). A estas perdas a doutrina espanhola chama dívidas, a fim de distinguir das perdas geradas na atividade da cooperativa com os seus cooperadores (Marín-Sanchez, *et al*, 2012).

O *princípio da responsabilidade limitada* do cooperador pelas dívidas sociais (art. 35.º do CCoop) não impedirá, por isso, que este suporte as perdas que tiveram a sua origem no

exercício de uma atividade económica realizada por conta do cooperador, de modo pessoal, proporcionalmente à sua participação na atividade cooperativizada.

Este regime de imputação de perdas ao cooperador — que está integrado nas suas obrigações económicas — apresentar-se-á, então, como uma nota característica e singular das cooperativas, não se verificando em nenhum outro tipo de organização social.

Caso o cooperador se demita, ele estará obrigado à reintegração das perdas que lhes correspondam nos termos do art. 36º, n.º 4 do CCoop, o qual dispõe que “o valor nominal referido no número anterior será, reduzido, se for caso disso, na proporção das perdas acusadas no balanço do exercício no decurso do qual surgiu o direito ao reembolso” (Villafáñez Pérez, 2014).

Veremos, mais adiante, como é que o Sistema Normalização Contabilística (SNC) trata esta questão das perdas e se o mesmo acolhe esta distinção entre dívidas e perdas típica das cooperativas.

5. Relevação contabilística dos resultados nas cooperativas

5.1 Preliminar

A circunstância de as cooperativas apresentarem operações com membros e operações com terceiros, impõem uma contabilização separada de resultados, indispensável para que a contabilidade das cooperativas evidencie de forma clara os tipos de resultados gerados. No entanto, atualmente, a lei não exige essa contabilização separada, ainda que no passado o já revogado Estatuto Fiscal Cooperativo⁵ consagrava essa necessidade. De facto, o n.º 4, da Lei n.º 85/98, de 16 de dezembro estabelecia que “a contabilidade das cooperativas deverá estar organizada de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade e refletir todas as operações realizadas, permitindo apurar claramente os resultados das operações e variações patrimoniais sujeitas aos diferentes regimes de tributação”. Esta contabilização separada era condição necessária para um tratamento fiscal dos resultados das cooperativas (Aguiar, 2014).

⁵ Revogado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.

5.2 Enquadramento do normativo contabilístico

Apesar de serem entidades sem fins lucrativos, as cooperativas, de acordo o Decreto-lei (DL) n.º 158/2009 de 13 de julho, estão obrigadas a adotar o SNC. Assim, as cooperativas não beneficiam de um tratamento contabilístico diferenciado face às sociedades comerciais (Bandeira & Meira, 2015).

De facto, o SNC, de acordo com o n.º 1 al. e) do art. 3º do referido diploma, é de aplicação obrigatória às cooperativas, o que tem gerado alguma controvérsia na doutrina e no movimento cooperativo (Meira & Bandeira, 2015).

O SNC foi elaborado sobretudo para sociedades comerciais⁶, não tendo em conta as especificidades das cooperativas, nomeadamente o seu escopo mutualístico e o carácter variável do seu capital social, decorrente do direito de reembolso das entradas em caso de demissão do cooperador (Meira & Ramos, 2014; Bandeira & Meira, 2015).

De facto, as sociedades comerciais têm como principal objetivo a maximização do lucro, enquanto que o objetivo principal das cooperativas é a satisfação das necessidades económicas, sociais e culturais dos seus membros (escopo mutualístico) e não a obtenção do lucro (Meira & Ramos, 2014; Bandeira & Meira, 2015).

De acordo com a Estrutura Conceptual (EC) as demonstrações financeiras devem refletir uma imagem verdadeira e apropriada, proporcionando informação acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira de uma entidade, informação esta que deverá ser útil aos utentes para a tomada de decisões económicas.

Contudo, os utentes, de que se fala na EC, são os investidores atuais e potenciais, empregados, mutuantes, fornecedores e outros credores, clientes, governo e seus departamentos e o público em geral. É de destacar que a EC não faz qualquer referência aos cooperadores.

⁶ Nos termos do n.º 1 do art.º3º do DL n.º 158/2009 de 13 de Julho, o SNC é obrigatoriamente aplicável às seguintes entidades: a) Sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais; b) Empresas Individuais reguladas pelo Código Comercial; c) Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada; d) Empresas públicas; e) Cooperativas; f) Agrupamentos complementares de empresas e agrupamentos europeus de interesse económico.

Acresce que as demonstrações financeiras nas sociedades comerciais são preparadas para demonstrar o seu desempenho económico-financeiro, ou seja o lucro, e a forma como é feita a distribuição dos resultados aos investidores.

Sendo assim, as demonstrações financeiras estão desajustadas à realidade das cooperativas, uma vez que não revelam a lógica das cooperativas, assente num escopo mutualístico, no qual os únicos resultados suscetíveis de repartição são os excedentes e não os lucros, repartição esta é feita proporcionalmente às operações realizadas por cada membro não em função da participação no capital social (Meira & Ramos, 2014).

Salientamos ainda que, em Portugal, as “entidades sem fins lucrativos” tem um normativo contabilístico específico constante do DL n.º 36-A/2011, de 9 Março, o SNC das Entidades do Setor Não Lucrativo (SNC-ESNL). No entanto, o n.º 2 do art. 5º do referido diploma exclui expressamente as cooperativas do seu âmbito de aplicação.

Esta aplicação do SNC às cooperativas manteve-se no recentemente publicado DL n.º 98/2015 de 2 junho, que alterou o SNC.

Esta posição do legislador “ não se compreende, uma vez que é geralmente admitido, quer na doutrina, quer na jurisprudência, que as cooperativas não têm um escopo lucrativo, pelo menos a título principal, nem distribuem ganhos económicos ou financeiros diretos aos respetivos membros” (Meira & Ramos, 2014, p. 75).

A aplicação do SNC-ESNL permitiria evidenciar esta diferente tipologia de resultados, uma vez, que de acordo com as notas de enquadramento da conta da classe 8-Resultados do referido diploma “nas ESNL poderá ser conveniente obter um desdobramento do resultado líquido do período por projetos, por valências, por atividades”.

5.3 Resultado líquido do período

Neste contexto, consideramos oportuno mencionar a noção de resultado líquido do período. Assim o resultado líquido do período, segundo a EC para o determinarmos deverá ter em conta o resultado contabilístico.

Este é o resultado global positivo ou negativo agregado, de um período económico, como relatado na demonstração dos resultados por naturezas, antes da dedução dos respetivos impostos sobre os lucros ou da adição da respetiva poupança do imposto sobre os lucros.

Para o cálculo de resultados devemos ter em conta que os resultados correspondem aos réditos e ganhos, previstos nos §§ 72 a 75 da EC, subtraindo os gastos, referidos no §§76 a 78 da EC. É deste modo que obtemos o resultado do período.

Repara-se que na EC não se faz qualquer referência expressa aos lucros cooperativos, ou seja, aos lucros resultantes dos resultados extracooperativos e extraordinários, tal como foi acima referido. De igual modo, a EC não faz qualquer menção aos resultados cooperativos que não são lucros, ou seja os excedentes. Tudo isto evidencia que o SNC está desajustado à realidade das cooperativas.

De acordo com o SNC no § 102 alínea a), o lucro “só é obtido se a quantia financeira (ou dinheiro) dos ativos líquidos no fim do período exceder a quantia financeira (ou dinheiro) dos ativos líquidos do começo do período, depois de excluir quaisquer distribuições aos, e contribuições dos, proprietários durante o período”. O mesmo normativo contabilístico refere ainda no § 102 alínea b) que se obterá lucro“ se a capacidade física produtiva (ou capacidade operacional) da entidade (ou os recursos ou os fundos necessários para conseguir essa capacidade) no fim do período exceder a capacidade física produtiva no começo do período, depois de excluir quaisquer distribuições aos, e contribuições dos, proprietários durante o período”.

Em suma, segundo o SNC, o lucro contabilístico é o resultado de um período antes da dedução do gasto de imposto sobre o lucro tributável.

O lucro tributável ou a perda fiscal corresponde ao lucro/ou a perda de um período, determinado de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades fiscais, sobre o qual são pagos/ou recuperáveis os impostos sobre o rendimento.

Quanto às perdas, de acordo com a EC § 77 perdas “representam outros itens que satisfaçam a definição de gastos e podem, ou não, surgir no decurso das atividades ordinárias da entidade. As perdas representam diminuições em benefícios económicos e como tal não são na sua natureza diferentes de outros gastos”.

Verifica-se que este conceito constante na EC não se adequa à realidade das cooperativas, uma vez que não reflete a distinção acima referida entre dívidas e perdas.

Nas cooperativas não existem sócios mas sim cooperadores, e para estes as contribuições de capital têm caráter meramente instrumental. Efetivamente, ainda que a realização de uma entrada para o capital social seja necessária para a aquisição da qualidade de cooperador (arts. 18.º e 19.º do CCoop), ela não é todavia suficiente. A condição essencial para a aquisição de tal qualidade e para a determinação dos direitos e obrigações do cooperador será a participação desta na atividade da cooperativa, o que se relaciona com o mencionado escopo mutualístico da cooperativa. A posição do cooperador na cooperativa será determinada, sobretudo, pela sua participação na atividade da cooperativa, assumindo esta um papel relevante no regime económico da cooperativa, ao servir de parâmetro da participação nos excedentes, tal como vimos.

6. Metodologia Empírica

Esta seção refere-se à metodologia de investigação a utilizar, fazendo referência a algumas definições, apresentando os principais argumentos da sua escolha por forma, a alcançar os objetivos propostos.

6.1 Metodologia qualitativa

A metodologia de investigação para verificar qual o tratamento contabilístico dos resultados nas cooperativas será a metodologia qualitativa.

A metodologia qualitativa baseia-se fundamentalmente, de acordo com Bogdan & Biklen (1994), numa análise em profundidade sobre os conhecimentos e significado dos fenómenos. De acordo com, Chen & Hirschheim (2004), a metodologia qualitativa ressalta a descrição e a compreensão por detrás dos fenómenos.

Assim, a pesquisa qualitativa é caracterizada pelos objetivos que se relacionam com a compreensão de algum aspeto da vida social, e os seus métodos geram palavras, ao invés de números ou dados para análise (Brikci & Green 2007).

Em conformidade com Carmo & Ferreira (2008), os investigadores que utilizam a metodologia qualitativa interessam-se mais pelo processo de investigação do que unicamente pelos resultados ou produtos que dela decorrem.

Na investigação qualitativa a sua preocupação central não é a de saber se os resultados são suscetíveis de generalização, mas sim a de que outros contextos e sujeitos podem ser generalizados (Bogdan & Biklen, 1994).

Desta forma consideramos que, tendo em conta os objetivos propostos, a metodologia de investigação adequada neste trabalho é a análise empírica e a análise de conteúdo.

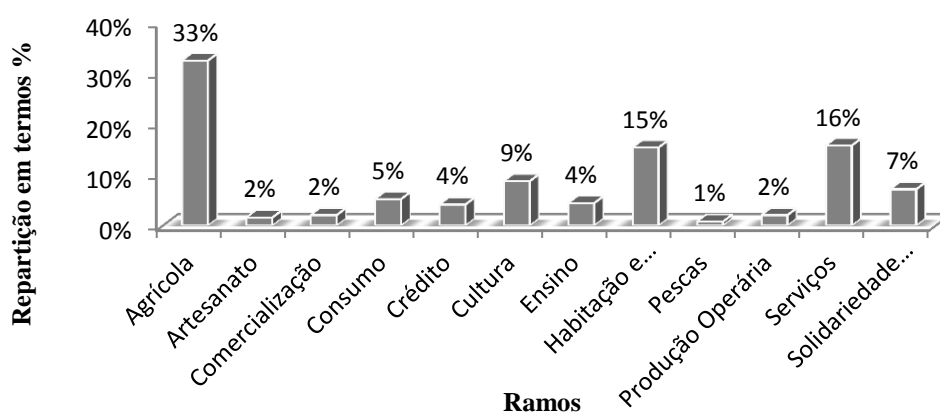
6.2 Recolha de dados

A recolha de dados para a elaboração deste estudo foi realizada através da análise documental dos relatórios de contas das cooperativas. Conforme Yin (2009), trata-se de uma metodologia de observação direta e de participação ativa adequada a este tipo de estudo.

6.3 Amostra

Atualmente, segundo dados do INE - “Conta Satélite de Economia Social 2010” (Instituto Nacional de Estatística), existem 2260 cooperativas em Portugal, em ramos de atividade económica distintos. Ramos esses previstos no CCoop e referenciados no gráfico 1, a seguir apresentado em termos de percentagem.

Gráfico 1-Ramos de Cooperativismo em termos %



Fonte: Elaboração dos autores com base no INE-“Conta Satélite de Economia Social de 2010”

Conforme o gráfico 1, verifica-se que as cooperativas agrícolas com 33% são as predominantes, de seguida a Habitação e Construção com 15%, seguindo-se os Serviços com 16%, e em quarto lugar, surge o ramo da Solidariedade Social com 7%.

Tendo por base a informação constante do gráfico 1, escolheram-se, para a amostra deste estudo, cooperativas dos ramos mais representativos, a saber:

Agrícola:

- Caves Santa Marta, CRL
- Adega cooperativa de Favaios, CRL
- Adega cooperativa de Vila Real- Caves Vale do Corgo, CRL

Habitação e Construção:

- Habece, cooperativa de Habitação e Construção de Cedofeita, CRL
- Cooperativa de Habitação Económica Nova Morada CRL

Serviços:

- Cooperativa Mútua dos Pescadores

Solidariedade Social:

- Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Fafe, CRL (CERCIFAF)

Recolhemos os relatórios de contas das cooperativas selecionadas, tendo como período de análise os anos de 2010 a 2013.

7. Análise e discussão dos resultados

Apesar do número elevado de cooperativas existentes em Portugal, tivemos grandes dificuldades na obtenção de relatórios de contas. Relativamente aos relatórios de contas das cooperativas de Habitação e Construção, Serviços e Solidariedade Social estes estão acessíveis nas respetivas páginas da internet. Quanto aos relatórios das cooperativas Agrícolas estes foram gentilmente cedidos.

As demonstrações financeiras das cooperativas selecionadas foram preparadas com base no normativo contabilístico em vigor, o SNC, para o período de 2010 a 2013.

Os dados referentes aos resultados obtidos pelas cooperativas da amostra foram recolhidos e analisados, com o objetivo de aferir qual o tratamento dado aos respetivos resultados dos exercícios em análise. De seguida, fazemos uma análise comparativa entre as cooperativas e as sociedades modo a identificar as principais diferenças no tratamento dos resultados.

Em conformidade, passamos então a analisar as cooperativas Agrícolas, cooperativas de Habitação e Construção, cooperativa de Serviços e por último uma cooperativa de Solidariedade Social.

7.1 Cooperativa Agrícola – Adega Cooperativa Santa Marta

A Adega Cooperativa Santa Marta foi fundada em 1959, atualmente designada por Caves Santa Marta, CRL, situada no concelho Santa Marta de Penaguião. Esta cooperativa apresenta nos relatórios de gestão, relativamente aos quatro últimos exercícios económicos, os resultados líquidos do período constantes da tabela 1.

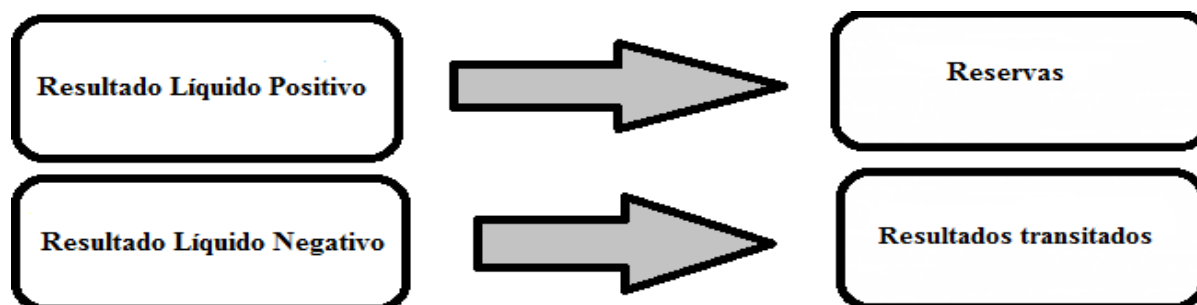
Tabela 1-Resultado Líquido do Período da Caves Santa Marta

	2010	2011	2012	2013
Caves Santa Marta	2 198,47€	(3 741 673,95€)	(3 211 929,62€)	(588 082,42€)

Fonte: Elaboração dos autores

Os resultados obtidos no período analisado, da Caves Santa Marta, foram relevados contabilisticamente conforme o esquema a seguir apresentado.

Esquema 1-Tratamento Contabilístico dos Resultados da Caves de Santa Marta



Fonte: Elaboração dos autores

Como se verifica, no esquema 1, o resultado líquido positivo do ano de 2010, (tabela 1), é transferido para reservas, uma vez que a constituição destas é obrigatória de acordo com CCoop arts. 69º e 70º. Nos relatórios de gestão não é mencionado se os resultados foram obtidos em operações com cooperadores ou com terceiros.

Os resultados negativos, nos anos de 2011, 2012 e 2013, são transferidos para a conta de resultados transitados.

7.2 Adega Cooperativa de Favaios, CRL

A Adega Cooperativa de Favaios, CRL, fundada em 1952, tem sede em Favaios. De acordo com os relatórios de gestão, apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os resultados líquidos do período constantes da tabela 2.

Tabela 2-Resultado Líquido do Período da Adega de Favaios

	2010	2011	2012	2013
Adega de Favaios	298 376,46€	151 396,09€	19 357,35€	181 143,55€

Fonte: Elaboração dos autores

A Adega de Favaios apresentou resultados positivos nos últimos quatro exercícios económicos. Em conformidade com os estatutos, a direção propôs distribuição dos resultados nos termos constantes da tabela 3.

Tabela 3-Aplicação dos Resultados da Adega de Favaios

Reservas	2010	2011	2012	2013
Legal -10%	29 837,65€	15 139,61€	1 935,74€	18 114,36€
Formação Cooperativa-1%	2 983,76€	1 513,96€	193,57€	1 811,44€
Livres	265 555,05€	134 742,52€	17 228,04€	161 217,76€
Resultado Líquido	298 376,46€	151 396,09€	19 357,35€	181 143,55€

Fonte: Elaboração dos autores

Conforme a tabela 3, verifica-se que a Adega de Favaios transfere o resultado líquido do período para a conta de reservas. Estas reservas são obrigatórias e encontram-se previstas nos arts. 69º e 70º do CCoop. No entanto, não faz qualquer referência quanto a forma de obtenção destes resultados.

7.3 Adega Cooperativa de Vila Real

A Adega Cooperativa de Vila Real - Caves Vale do Corgo, CRL, cooperativa agrícola, fundada em 1955, sediada em Folhadela -Vila Real, apresenta segundo os relatórios de gestão, relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os resultados líquidos do período constantes na tabela 4.

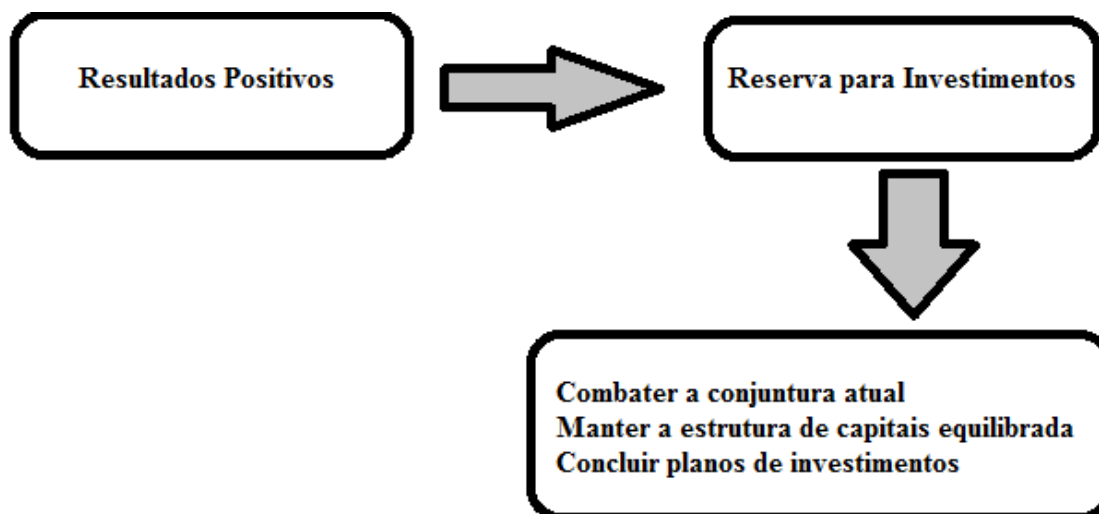
Tabela 4-Resultado Líquido do Período da Adega de Vila Real

	2010	2011	2012	2013
Adega Vila Real	108 523,14€	210 243,52€	251 831,30€	302 170,26€

Fonte: Elaboração dos autores

A direção da Adega de Vila Real propôs o tratamento contabilístico dos resultados de acordo com o esquema 2.

Esquema 2-Tratamento Contabilístico dos Resultados da Adega de Vila Real



Fonte: Elaboração dos autores

A Adega de Vila Real transferiu os resultados positivos para reservas investimentos, conforme o esquema 2. As reservas de investimento estão previstas no regime jurídico das cooperativas agrícolas (art. 12º do DL n.º 335/99 de 20 de agosto). As demonstrações financeiras da Adega Vila Real revelam que já está constituída a reserva legal obrigatória.

Analisando as demonstrações financeiras das cooperativas Agrícolas, verifica-se que estas não contabilizam separadamente as operações com os membros das operações com terceiros, no entanto, seguem o CCoop e o diploma das cooperativas Agrícolas no que se refere à constituição das reservas.

7.4 Cooperativa de Habitação e Construção de Cedofeita –Habece

A Habece, cooperativa de Habitação e Construção de Cedofeita CRL, sediada em Cedofeita, foi fundada em 1977, com o objetivo principal de proporcionar habitação de custos controlados aos seus cooperadores. Esta cooperativa apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os resultados líquidos do período constantes da tabela 5.

Tabela 5-Resultado Líquido do Período da Habece

	2010	2011	2012	2013
Habece	34 060,83€	179 738,18€	315 035,40€	565 505,29€

Fonte: Elaboração dos autores

A Habece obteve sempre um excedente líquido positivo, resultado esse que advém de operações com cooperadores e com terceiros. Estes resultados proveem maioritariamente de operações com cooperadores, designados excedentes, sendo obrigatoriamente afetados a reserva.

A direção propôs a seguinte aplicação dos excedentes constantes na tabela 6.

Tabela 6-Aplicação dos Excedentes da Habece

Reservas	2010	2011	2012	2013
Educação e formação cooperativa	14 461,00€	15 500,00€	14 000,00€	30 000,00€
Conservação e reparação	1 575,84€	5 000,00€	5 000,00€	5 000,00€
Construção	8 023,99€	142 238,18€	277 035,40€	514 505,29€
Cooperação	10 000,00€	17 000,00€	19 000,00€	16 000,00€
Resultado Líquido	34 060,83€	179 738,18€	315 035,40€	565 505,29€

Fonte: Elaboração dos autores

Na análise da tabela 6 verifica-se que a Habece, em conformidade com CCoop e com regime jurídico das cooperativas de Habitação e Construção, afeta uma percentagem dos excedentes à reserva de educação e formação cooperativa (art. 70º do CCoop), a reserva conservação e reparação, a reserva construção e cooperação, previstas no art.12º do DL n.º 502/99 de 19 de novembro. O art. 15º do referido diploma, refere que os excedentes resultantes de operações com membros deverão ser aplicados em reservas.

7.5 Cooperativa de Habitação Económica Nova Morada CRL

A cooperativa de Habitação Económica Nova Morada CRL desenvolve a sua atividade no setor da habitação e construção, com sede no concelho de Oeiras, tendo sido fundada em 1976. Esta cooperativa apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os resultados líquidos do período constantes da tabela 7.

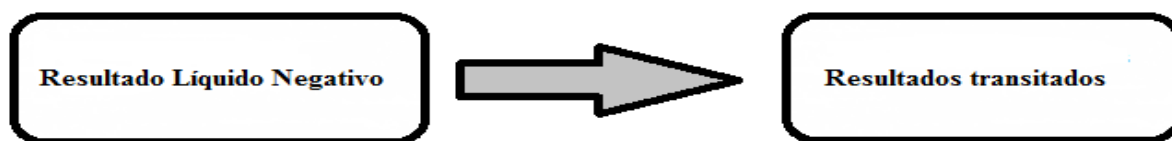
Tabela 7-Resultado Líquido do Período da Nova Morada

	2010	2011	2012	2013
Nova Morada	(58 873,38€)	(12 263,91€)	(54 388,02€)	(159 864,73€)

Fonte: Elaboração dos autores

O esquema 3 demonstra o tratamento de resultados que a direção da Nova Morada propôs.

Esquema 3-Tratamento Contabilístico dos Resultados da Nova Morada



Fonte: Elaboração dos autores

Conforme descrito no esquema 3, verifica-se que a cooperativa Nova Morada tem apresentado nos últimos 4 anos um resultado líquido negativo, transferindo-o para resultados transitados. As demonstrações financeiras da Nova Morada não nos indicam se esses resultados líquidos negativos foram obtidos em operações com membros ou com terceiros.

Com a análise dos relatórios de contas das cooperativas de Habitação e Construção, verificou-se que a cooperativa Habece contabiliza separadamente as operações com os seus membros das operações com terceiros, de acordo com o que refere o CCoop e o diploma das cooperativas de Habitação.

A cooperativa Nova Morada em relação aos resultados negativos, não quantifica qual o valor específico das perdas (resultados cooperativos) ou prejuízos (resultados extracooperativos ou extraordinários).

7.6 Cooperativa Mútua dos Pescadores

A Cooperativa Mútua dos Pescadores, sediada em Lisboa, fundada em 1942, oferecendo um vasto portfólio de seguros, apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os resultados líquidos do período constantes da tabela 8.

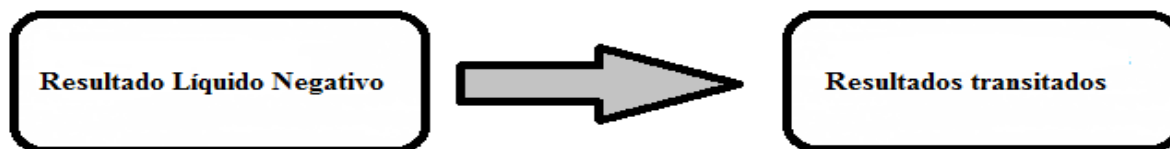
Tabela 8-Resultado Líquido do Período da Mútua dos Pescadores

	2010	2011	2012	2013
Mútua dos Pescadores	(306 336,67€)	(391 422,91€)	436 026€	24 603,52€

Fonte: Elaboração dos autores

A direção da Mútua dos Pescadores propôs para os resultados negativos de 2010 e 2011 o tratamento constante no esquema 4.

Esquema 4-Tratamento dos Resultados Negativos Mútua dos Pescadores

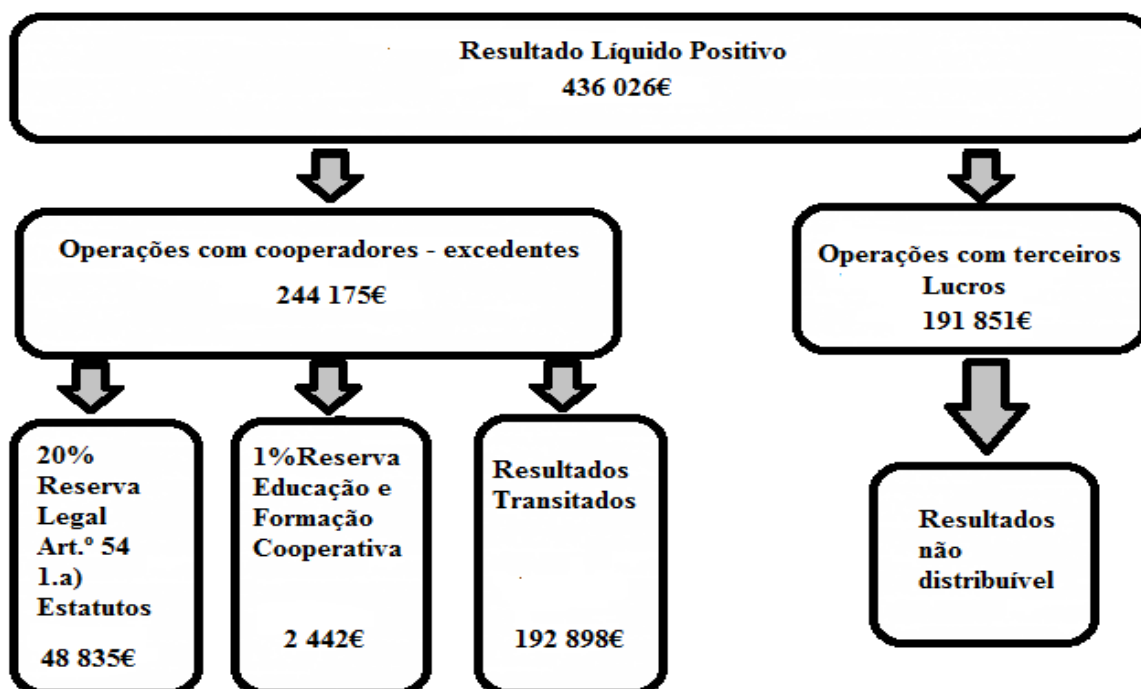


Fonte: Elaboração dos autores

Assim, a Mútua dos Pescadores transferiu o resultado líquido negativo para resultados transitados. Dado que a Mútua dos Pescadores opera tanto com membros como com terceiros, não podemos quantificar o valor exato das perdas (resultados negativos provenientes de operações com membros) e dos prejuízos (resultados negativos provenientes das operações com terceiros ou de atividades extraordinárias).

Para o ano de 2012, a direção propôs o tratamento dos resultados constante do esquema 5.

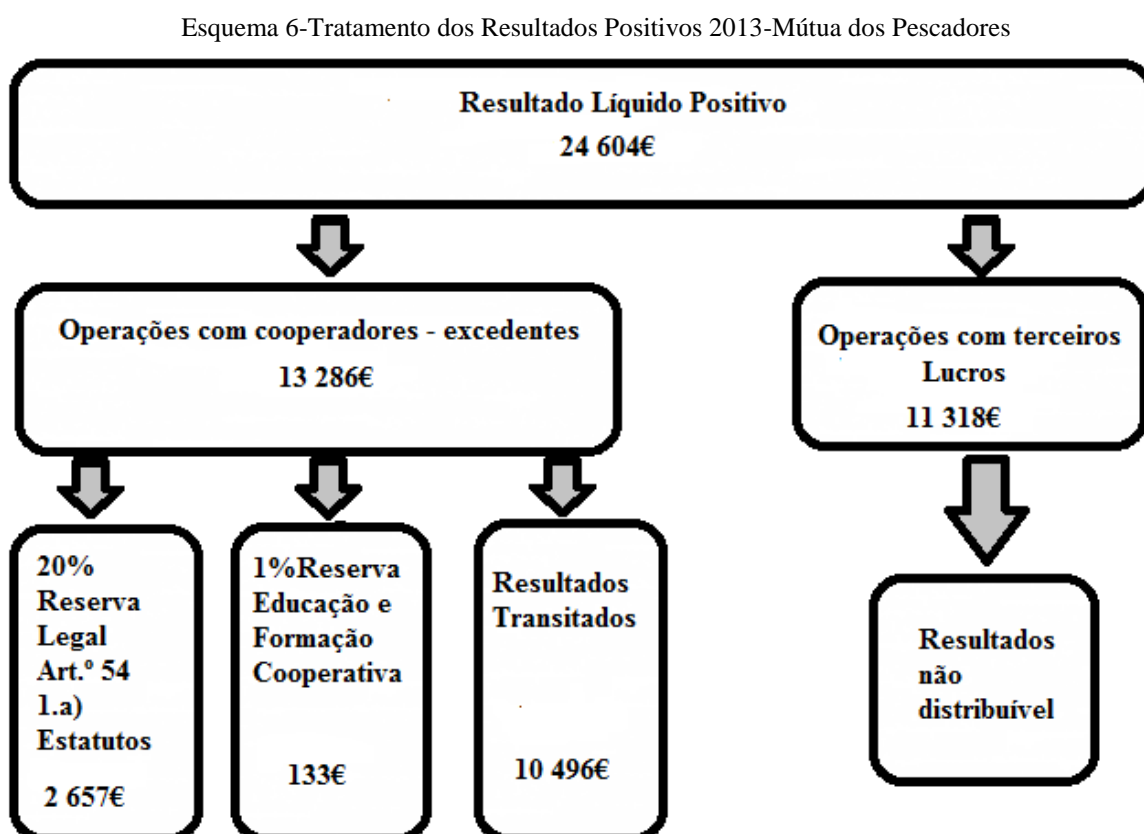
Esquema 5-Tratamento dos Resultados Positivos 2012-Mútua dos Pescadores



Fonte: Elaboração dos autores

Assim, a Mútua dos Pescadores apresenta tanto operações com cooperadores como operações com terceiros. Os excedentes gerados nas operações com os cooperadores são afetados a reservas previstas nos arts. 69º e 70º do CCoop, a parte sobranete é transferida para resultados transitados. Os lucros gerados nas operações com terceiros são transferidos para resultados não distribuíveis.

O esquema 6 esquematiza o tratamento dos resultados positivos para o ano de 2013.



Fonte: Elaboração dos autores

O esquema 6 demonstra que a Mútua dos Pescadores no ano 2013 também apresentou excedentes, afetando uma percentagem a reserva legal e reserva de educação e formação cooperativa, transferindo o restante valor para resultados transitados, para cobrir prejuízos de anos anteriores.

Os lucros obtidos em operações com terceiros levam para resultados não distribuíveis.

A análise aos relatórios de contas da cooperativa de Serviços Mútua de Pescadores permitiu verificar que as operações com os membros e as operações com terceiros são tratadas

contabilmente de forma separada, conforme o detalhe no Anexo às demonstrações financeiras, seguindo assim com rigor o CCoop.

7.7 Cooperativa de Solidariedade Social – CERCIFAF

A CERCIFAF é uma cooperativa de Solidariedade Social, com sede em Fafe, fundada em 1978, criando estruturas e mecanismos de apoio para promover as condições de vida e de futuro das pessoas com deficiência e incapacidades. Esta cooperativa apresenta relativamente aos quatro últimos exercícios económicos os resultados líquidos do período constantes da tabela 9.

Tabela 9-Resultado Líquido do Período CERCIFAF

	2010	2011	2012	2013
CERCIFAF	(78 976,85€)	(103 025,46€)	11 400,96€	116 504,69€

Fonte: Elaboração dos autores

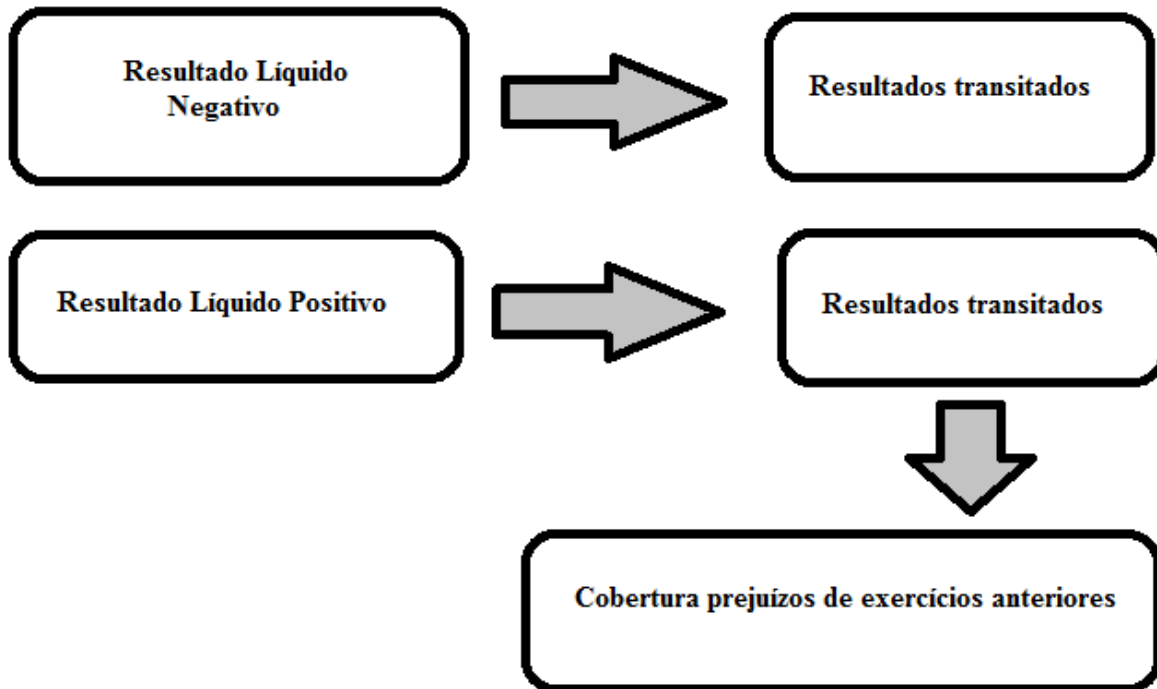
As cooperativas de solidariedade social, de acordo com a Lei n.º 101/97 de 13 de setembro, passaram a ter os mesmos direitos, deveres e benefícios das instituições particulares de solidariedade social, nomeadamente a nível fiscal.

O DL n.º 36-A/2011 de 9 de março aprovou o SNC-ESNL legislação esta que corresponde à criação de regras contabilísticas próprias, aplicáveis especificamente às entidades que prossigam, a título principal, atividades sem fins lucrativos e que não possam distribuir aos seus membros qualquer ganho económico de acordo art. 5º n.º 1 do referido diploma. No entanto, só em 2013, através do Orçamento de Estado (Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro), as cooperativas de solidariedade social, que até então estavam enquadradas no SNC, passaram a poder adotar o SNC-ESNL.

Salientamos ainda que de acordo com o recente diploma, o DL n.º 98/2015 de 2 Junho, as cooperativas de solidariedade social estão equiparadas às instituições particulares de solidariedade social, ou seja devem adotar o SNC-ESNL.

O esquema 7 demonstra o tratamento contabilístico dos resultados na CERCIFAF.

Esquema 7-Tratamento Contabilístico dos Resultados da CERCIFAF



Fonte: Elaboração dos autores

De acordo com o esquema 7, verifica-se que a CERCIFAF transfere os resultados líquidos negativos, dos anos 2010 e 2011, para resultados transitados. Por sua vez, os resultados líquidos positivos correspondentes aos anos de 2012 e 2013 são também transferidos para resultados transitados, para cobrir os prejuízos de anos anteriores.

Com esta análise, verificou-se que o tratamentos contábilísticos dos resultados, seguidos por estas cooperativas apresentam algumas particularidades, apesar de estas seguirem o SNC, com particular destaque para a necessária dotação das reservas obrigatórias (reserva legal; reserva educação e formação cooperativas e outras reservas), a impossibilidade de repartir os resultados provenientes de operações com terceiros, a existência de diferentes tipos de resultados, tendo em conta a sua proveniência (operações com membros ou com terceiros).

Para melhor compreendermos as especificidades do tratamento contábilístico dos resultados nas cooperativas, fazemos um confronto com o tratamento dos resultados nas sociedades comerciais, conforme consta da tabela 10.

A tabela 10 foi construída com base na observação prática, através da análise dos relatórios de contas, e com base na legislação existente sobre o tema, nomeadamente o CCoop e o CSC,

com a pretensão de salientar as particularidades das cooperativas em relação às sociedades comerciais.

Tabela 10-Confronto do tratamento dos Resultados

Cooperativas		Sociedades Comerciais
Elemento teleológico		
Escopo Mutualístico		Lucro
Reservas		
art. 69º e 70º do CCoop Reservas Legais + Reservas Educação e formação+ Reservas		arts. 218º,295º, 296º CSC Reservas Legais+ Reservas livres
Resultados		
Operações com cooperadores	Retorno art. 73º n.º 1 CCoop	Lucros /Dividendos arts. 217º e 294º CSC
Operações com Terceiros	Lucros / Resultados Irrepartíveis	
Distribuição dos Resultados		
Excedentes -proporcionalmente às operações realizadas por cada membro Lucros – não podem ser distribuíveis (afeta a reserva obrigatória e irrepartíveis		Dividendos -proporcionalmente à parte do capital social pertencente a cada sócio
Perdas/ Dívidas		
Perdas - poderão ser imputadas aos cooperadores Resultados Transitados		Resultados Transitados

Fonte: Elaboração dos autores

Em conformidade com a tabela, verifica-se que as cooperativas apresentam diferenças substanciais em relação às sociedades comerciais, quanto ao tipo de resultados e sua distribuição.

Tal como acima foi mencionado, nas cooperativas podem realizar-se operações com cooperadores e com terceiros. Nas operações com os cooperadores, os resultados cooperativos positivos – excedentes, podem retornar ao cooperador de acordo com o art. 73º n.º 1 do CCoop, sendo que a distribuição desses excedentes é feita proporcionalmente às operações realizadas pelos membros, com a cooperativa. Nas operações com terceiros, os resultados são considerados lucros, lucros esses transferidos para reservas obrigatórias e irrepatriáveis. Por sua vez, nas sociedades comerciais todos resultados positivos são considerados lucros, que quando repartido se designam de dividendos, sendo, em regra, distribuídos proporcionalmente à parte do capital pertencente a cada sócio (art. 22º do CSC).

8. Considerações finais

O objeto social das cooperativas traduz-se num escopo mutualístico, ou seja, a atividade está direcionada para a satisfação das necessidades económicas e sociais dos seus membros, sendo que os membros participam nessa mesma atividade.

Tal explica que os resultados cooperativos positivos principais das cooperativas sejam os excedentes que, quando repartidos, se designam de retorno. Este corresponde a uma correção entre a diferença do preço praticado e o preço de custo, sendo que a distribuição é feita em função e proporcionalmente às operações realizadas entre o cooperador e a cooperativa.

Os resultados negativos nas operações com cooperadores designam-se por perdas, podendo ser imputadas ao cooperador proporcionalmente à sua participação nessa mesma atividade.

Os resultados provenientes das operações com terceiros (resultados extracooperativos) quando positivos consistem em lucros e quando negativos traduzem-se num prejuízo.

Os resultados provenientes de atividade alheia ao objeto social da cooperativa (resultados extraordinários) quando positivos são lucros e quando negativos prejuízos.

Nas cooperativas estudadas na análise empírica identificam-se operações com cooperadores, bem como operações com terceiros, sendo que as demonstrações financeiras, uma vez que seguem o SNC, não permitem evidenciar os resultados provenientes deste dois tipos de operações, respetivamente excedentes e lucros. Por outro lado, as demonstrações financeiras, também não permitem evidenciar os tipos de resultados negativos que são identificáveis nas cooperativas (dívidas e perdas).

Constata-se que, à luz do SNC, as cooperativas são tratadas como se fossem sociedades comerciais, o que não permite evidenciar as especificidades dos seus resultados positivos e negativos.

Haverá, por isso, que encontrar um normativo contabilístico específico e adequado à tipologia dos resultados presentes nas cooperativas, que é o caso do ordenamento português será o normativo aplicável às ESNL, pois este permite que, nas demonstrações financeiras, se faça um desdobramento do resultado líquido do exercício por atividades.

Referências bibliográficas

Almeida, L. S., & Freire, T. (2003). *Metodologia Da Investigação Em Psicologia E Educação* (3ª Edição Ed.): Psiquilíbrios Edições.

Aguiar, N. (2014). A tributação dos rendimentos das cooperativas em Portugal *Cooperativismo e Economia Social*, n.º 36 pp. 55-80.

Bandeira, A., & Meira, D. (2015). A inadequação do enquadramento contabilístico das cooperativas em Portugal (I). *Revistas OTOC n.º 179*, pp.42-47.

Bogdan, R. & Biklen, S. (1994). *Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto Editora.

Brikci, N. & Green, J. (2007). *A Guide to Using Qualitative Research Methodology*. Acedido em 10 de Janeiro de 2015, disponível em <http://fieldresearch.msf.org/msf/bitstream/10144/84230/1/Qualitative%20research%20methodology.pdf>.

Carmo, H., & Ferreira, M. (2008). *Metodologia da Investigação - Guia para a auto-aprendizagem*. Lisboa. Universidade Aberta.

Chen, W. & Hirschheim, R. (2004) *A paradigmatic and methodological examination of information systems research from 1991 to 2001*. Acedido em 10 de Janeiro de 2015, disponível em <http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/j.1365-2575.2004.00173.x/pdf>.

Del Campo, J. (1999). El resultado de las sociedades cooperativas y su distribución en la nueva Ley de Cooperativas 27/1999. *REVESCO, Revista de Estudios Cooperativos*, n.º 69, pp. 128-149.

Donário, A. (2010). Natureza dos excedentes e reservas nas cooperativas: seu retorno e distribuição. *Centro de Análise Económica de Regulação Social*. Universidade 79 Autónoma

de Lisboa. Versão Eletrónica. Acedido em 8 de Dezembro de 2014, em: <http://www.universidade-autonoma.pt/upload/galleries/excedentes-para-cars.pdf>

Fajardo García, I. (1997). *La gestión económica de la cooperativa: Responsabilidad de los socios*. Editorial Tecnos.

Marín-Sánchez, et al. (2012). *Las pérdidas en las cooperativas: Análisis de la legislación substantiva, contable y fiscal*. Barcelona: Marcial Pons.

Meira, D. (2009). *O Regime Económico das Cooperativas no Direito Português: O Capital Social*. Vida Económica, Porto.

Meira, D. (2010). As operações com terceiros no direito cooperativo português, Comentário ao Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 18 de dezembro de 2007. *Ciências Empresariais e Jurídicas*, n.º 17, ISCAP, pp. 93-112.

Meira, D. (2011). As insuficiências do regime legal do capital social e das reservas na cooperativa. *I Congresso do Direito das Sociedades em Revista*. Almedina, Coimbra.

Meira, D. (2012a). O regime jurídico do excedente Cooperativo. In *In Jurisprudência Cooperativa Comentada. Obra Coletiva de comentários e acórdãos da jurisprudência portuguesa, brasileira e espanhola* (pp.359-387). Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

Meira, D. (2012b). Revisitando o problema da distinção entre excedente cooperativo e lucro societário. *In II Congresso do Direito das Sociedades em Revista*, pp. 353-374.

Meira, D. (2013). A relevância do cooperador na governação das cooperativas. *Cooperativismo e Economia Social*. N.º 35, Universidade de Vigo, pp. 9-35.

Meira, D., & Ramos, M. (2014). *Governação e regime económico das cooperativas-Estado da arte e linhas de reforma*. Vida Económica, Porto.

Namorado, R. (2003). A Sociedade Cooperativa Europeia – problemas e perspetivas. *Oficina do CES*, n.º 189. Versão Eletrónica. Acedido em 21 de Dezembro de 2014, disponível em <http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/189.pdf>.

Namorado, R. (2005). *Cooperatividade e direito cooperativo, estudos e pareceres*. Coimbra: Almedina.

Namorado, R. (2013). *O essencial sobre cooperativas*. Imprensa Nacional - Casa da Moeda.

Rodrigues, J. (2014). *Sistema de Normalização contabilística-SNC explicado*. Porto Editora. Porto.

Sgecol (Study Group on European Cooperative Law), *Draft Principles of European Cooperative Law* (draft PECOL), May 2015, pp. 83-86. Acedido em 07 de Junho de 2015, disponível em <http://www.euricse.eu/wp-content/uploads/2015/04/PECOL-May-2015.pdf>.

Vargas Vasserot, C. (2006). *La actividad cooperativizada y las relaciones de la cooperativa com sus sócios y com terceros*. Editorial Aranzadi.

Villafáñez Pérez, I. (2014). *Cooperativa y concurso. Estudio de las relaciones jurídicas con sus socios*. Madrid: Marcial Pons.

Yin, R. (2003). *Case Study Research: Design and Methods*. 3ª ed., London: Sage Publications.

Legislação

Decreto-Lei n.º 262/86 de 2 de setembro.

Lei n.º 51/96 de 07 de setembro.

Lei n.º 85/98 de 16 de dezembro.

Lei n.º 101/97 de 13 de setembro.

Lei de cooperativas 27/1999 de 16 julho.

Lei constitucional n.º 1/2005 de 12 de agosto.

Decreto-lei n.º 158/2009 de 13 de julho.

Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de março.

Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Decreto- Lei n.º 98/2015 de 2 de junho.

Sites consultados

- <http://www.cases.pt/>, consulta realizada em 14 de dezembro de 2014.